



ENTRE MUNICÍPIO DA CHAMUSCA E FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS "Academia Sénior"





Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS, pessoa coletiva n.º 506 984 648, com sede na Rua da Junta de Freguesia nº 17, 2140-405 Vale de Cavalos, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº Telefone: 249 780 167, Fax nº 249 780 086, com endereço de *email* <u>juntafvc@gmail.com</u>, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, José Lourenço Vieira Trindade, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.



M

O presente Contrato Interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 22/12/2017 e Assembleia de Freguesia de 23/12/2017, de delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca para a Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1ª Objeto

Tendo por base a ocupação de tempos livres e a aquisição de novas aprendizagens à população da terceira idade, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, de forma a dar resposta ao programa da Academia Sénior de Vale de Cavalos.

Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 3ª Afetação dos Recursos

	Valor Unitário	n	Valor
Valor Mensal	400,00€	12	4.800,00 €
Formandos	50,00€	20	1.000,00€
Valor Hora	15,00 €	524	7.860,00€
TOTAL			13.660,00€

^{*}O número de formandos e o número de horas previstos na tabela supra, representam os valores previsíveis, cedidos pelo segundo outorgante.

1. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais de 1.138,33€ (mil, cento e trinte e oito euros e trinta e três cêntimos) com acerto na última prestação mensal a transferir para a conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia, mediante a apresentação da correspondente nota de débito.

2. O valor global estimado do presente contrato interadministrativo é de 13.660,00 € (treze mil, seiscentos e sessenta euros).

X

Cláusula 4ª Partilha

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 5ª Vigência

O Presente Contrato Interadministrativo é válido desde o dia 1 de janeiro de 2018 até ao dia 31 de dezembro de 2018, renovável automaticamente, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6ª Incumprimento

- 1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
- **2.** A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª Modificação

- **1.** Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
- 2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.
- **3.** Pode a todo o tempo, o presente Contrato Interadministrativo ser objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 8.ª

Cláusula 8ª Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.





- 2. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal, a ser entregue até ao dia 15 do mês, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.
- 3. A Junta de Freguesia compromete-se mensalmente a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de formandos inscritos, folha de presenças, sumários e carga horária lecionada, conforme modelo em anexo (ANEXO I), bem como os comprovativos do seguro referentes ao número de inscrições.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9ª Publicitação e publicidade

- 1. Todas os projetos apresentados ao abrigo do programa da Universidade Sénior terão que ter o logotipo do Município da Chamusca.
- **2.** Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

- 1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 29633 (vinte e nove mil seiscentos e trinta e três), referente ao presente contrato.
- **2.** A autorização para a assunção de compromisso foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca, em reunião realizada em 22/12/2017.

Chamusca, aos 22 días do mês de janeiro de 2018
OS OUTORGANTES,
O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca
(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.*)

O Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos

(José Lourenço Vieira Trindade)

Registo de Presenças



Logo da Freguesia (União das Freguesias)

(Local de Ensino)		
(Aula)		
(Monitor)		

Dia/Hora	Sumário:	

N	Name	Assinatura do	Ohe	
Nr.	Nome	Formando	Obs.	
1				
2		•		
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				